ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 302/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 08 de julho de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2580 de 08 de julho de 2020, que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 248/2020
08 / 07 / 2020

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2375/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2580 de 08.07.2020 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R$ 53.351,16** (Cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, para contrapartida referente à operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, o qual tem como objetivo a pavimentação de vias urbanas com asfalto em CBUQ.

Segue anexo Memo. n° 227/SEMINFRA/2020 de 02.07.2020, parecer da Contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 08 de julho de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETODE LEI Nº 2580, DE 08 DE JULHO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir *no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 53.351,16 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

277	15.451.0022.2189.0000	Obras de Qual. Viária e Elab. de Estudos e Projetos	53.351,16
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 90
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente	
	002 400	Operação de Crédito	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

268	15.451.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	-53.351,16
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 08 de julho de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Memorando nº 227/SEMINFRA/2020 Em 02 de Julho de 2020.
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 53.351,16 (Cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta um reais e dezesseis centavos) para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas para efetuarmos a contrapartida referente a operação de credito junto a caixa econômica Federal, o qual tem como objeto a pavimentação de vias urbanas com asfalto em CBUQ.

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: – 15.451.0022.1004.0000 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 268;

Valor: R$ 53.351,16 (Cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta um reais e dezesseis centavos)

ALOCAÇÃO

PROGRAMAÇÃO: – 15.451.0022.2189.0000 – OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIARIA.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Ficha: 277

Valor: R$ 53.351,16 (Cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta um reais e dezesseis centavos)

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA

A secretaria de infraestrutura efetuou junto à Caixa Econômica Federal a operação de credito para que posamos efetuar a pavimentação em CBUQ, sendo composta por terraplenagem, (abertura de caixa), pavimentação, drenagem pluvial, meio fio com sarjeta, passeio público e piso tátil, sinalização horizontal e vertical, recapeamento e remoção e reposição de pavimento em blocos sextavados para a execução da drenagem com 12.713,45 metros lineares de ruas e avenidas da estancia turística de Ouro Preto do Oeste, – referente ao programa avançar cidades.

O valor da contrapartida é de R$ 53.351,16 (Cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta um reais e dezesseis centavos) e necessitamos do remanejamento para que possa efetuar o empenho da despesa.

Visando dar continuidade as despesas vinculadas solicitamos o projeto de lei de valores para concluir despesas relacionadas a contrapartida para efetuarmos a contratação de empresa para efetuar o serviço de pavimentação asfáltica, tendo em vista que os valores alocados no orçamento anual foi insuficiente para custear as despesas vinculadas aos referidos pagamentos e que tal remanejamento não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

Sendo assim solicitamos a redução no valor de 53.351,16 da ficha 268 e a suplementação de 53.351,16 para a ficha 277.

Marcos A. de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port. 12092 de 28.12.2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1498/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente –SEMINFRA solicitou conforme Memo. n. 227/SEMINFRA/2020 de 02.07.2020, a redução da programática Melhoria de Infraestrutura Urbana e suplementação na programação de Obras e Qualificação Viária para fazer frente a contrapartida que tem por objeto a pavimentação de vias urbanas.

O Orçamento será reduzido/alocado nas programações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
15.451.0022.1004.0000	3.3.90.30.00	53.351,16	
15.451.0022.21890000	44.90.51.00		53.351,16

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Julho de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 980 /2020

AUTOS Nº 1498/2020
ORIGEM: SEMINFRA
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
DATA: 06/07/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMINFRA.

A justificativa esclarece que a Secretaria efetuou junto a Caixa Econômica Federal a operação de crédito para efetuar pavimentação em CBUQ, sendo composta por terraplanagem, (abertura de caixa), pavimentação, drenagem pluvial, meio fio com sarjeta, passeio público e piso tátil, sinalização horizontal e vertical, recapeamento com 12.713,45 metros lineares de ruas e avenidas da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, referente ao programa avançar cidades. O valor da contrapartida é de R$ 53.351,16 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) e necessita do remanejamento para que possam efetuar o empenho da despesa, os valores alocados no orçamento anual foi insuficiente para custear as despesas vinculadas aos referidos pagamentos e que tal remanejamento não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida, sendo assim, a redução será no valor de R$ 53.351,16 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) da ficha 268 e a suplementação de R$ 53.351,16 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) para ficha 277.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, fls.06.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1498/2020
Interessado: SEMPLAF (9711)
Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 07/07/2020 10:37:32
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: SEMPLAF (99)

Despacho

Ancorou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente no Memorando nº 227/SEMINFRA/2020, fl. 04, apresenta a justificativa do saldo, estes demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria, no valor de 53.351,16 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

Foi solicitado o parecer ou orientação técnica junto ao Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em anotação, onde se observa que consta Parecer favorável à continuidade do processo, fl. 06.

Comparece também parecer Jurídico nº 980/2020, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, e com vista que O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

E diante do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, deve-se ainda a observação da Secretaria executora quanto as metas fiscais, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de julho de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI